

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei nº 014/2022, que “Dispõe sobre a criação do fundo municipal de gestão do desenvolvimento rural e sustentável e solidário e dá outras providências”, aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Tutóia - MA, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº 316, DE 13 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a criação do fundo municipal de gestão do desenvolvimento rural e sustentável e solidário e dá outras providências

O Prefeito do Município de Tutóia, Estado do Maranhão, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário-FMDRS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar-SEMAF, instrumento de captação e de aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento das ações das atividades nas áreas ligadas à agricultura.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS normatizará o funcionamento do Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - FMDRS e a aplicação de seus recursos será de acordo com as resoluções do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRS.

Art. 2º - O Fundo será administrado por um Conselho Administrador composto pelos seguintes membros:

I - Presidente do Conselho Administrador - Secretário Municipal de Agricultura;

II - Gestor do Conselho Administrador - Funcionário Municipal, que será nomeado por Decreto Municipal;

III - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, que será nomeado pela plenária;

IV - Um produtor rural nomeado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS.



Art. 3º. Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário- FMDRS:

- I** – Dotações Orçamentárias a ele destinadas;
- II** – Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III** – Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV** – Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;
- V** – Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;
- VI** – Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Agricultura;
- VII** - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - As dotações orçamentárias previstas para o Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - FMDRS, serão automaticamente transferidas para a conta bancária específica do Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário- FMDRS, tão logo sejam criadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário- FMDRS.

Art. 4º. - Os recursos do Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário- FMDRS, serão aplicados no:

- I** - Fomento às atividades produtivas das micro e pequenas ~~empresas~~ agroindustriais, visando a geração de empregos aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais;
- II** - Fomento à pequena produção agrícola e extrativista;
- III** - Apoio e criação de centros de atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- IV** - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho;
- V** - No fomento da política agrícola de Desenvolvimento do Município;
- VI** - Custeio de despesas administrativas.



Parágrafo único - É vedada a utilização, sob quaisquer títulos dos recursos do Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário- FMDRS, em despesas com pagamento de pessoal.

Art. 5º. - As transferências de recursos para produtores, Organizações Governamentais e Não Governamentais e de Serviços nas atividades de Agricultura, se processarão mediante Convênios, e Contratos e Acordos obedecendo a Legislação pertinente sobre a matéria de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 6º - As definições e enquadramento dos financiamentos concedidos pelo Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário- FMDRS envolvendo itens a serem financiados, ou seja, caracterização dos beneficiários, formas de amortização, carências, encargos financeiros, serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS.

Parágrafo Único - Fica estabelecido um limite máximo de 10% (dez por cento) dos recursos financeiros pertencentes ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS para investimento, e 3% (três por cento) para custeio do próprio Fundo.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 8º - As contas do Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário-FMDRS e os relatórios do gestor, serão submetidos à análise e apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão aos 13 de setembro de 2022.



Raimundo Nonato Arruda Baqui

PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)